

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 20.**

**Portaria nº 640, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Assis Gurgacz		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Assis Gurgacz para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 201355547		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>93/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>18/2/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do credenciamento da Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Av. das Torres, nº 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

A interessada solicitou, ainda, autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (processo e-MEC nº 201355526), e de Pedagogia, licenciatura (e-MEC nº 201355525), nessa modalidade, cada um com 500 (quinhentas) vagas totais anuais. O pleito prevê a realização de atividades presenciais obrigatórias na sede da Instituição.

A instituição foi recredenciada por meio da Portaria nº 851/2013. Oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

<b>Curso</b>	<b>CC</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>
Pedagogia (Licenciatura)	-	3	3
Educação Física (Licenciatura)	4	3	3
Engenharia de Telecomunicações (Bacharelado)	-	4	0
Engenharia de Controle e Automação (Bacharelado)	-	3	3
Fisioterapia (Bacharelado)	3	4	5
Administração (Bacharelado)	-	3	3
Comunicação Social - Jornalismo (Bacharelado)	-	4	3
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	3	2	2
Engenharia Civil (Bacharelado)	5	3	3
Nutrição (Bacharelado)	5	0	0
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	3	2	2
Direito (Bacharelado)	4	3	3
Psicologia (Bacharelado)	-	4	4
Enfermagem (Bacharelado)	4	3	3
Agronomia (Bacharelado)	4	3	4
Ciências Biológicas (Bacharelado)	4	3	3
Farmácia (Bacharelado)	4	4	4
Psicologia (Bacharelado)	-	-	-
Fonoaudiologia (Bacharelado)	4	-	-
Engenharia Mecânica (Bacharelado)	4	-	-
Medicina Veterinária (Bacharelado)	4	3	3

Ciências Contábeis (Bacharelado)	4	3	3
Medicina (Bacharelado)	4	3	3
Ciências Biológicas (Bacharelado)	4	2	2
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	4	-	-
Educação Física (Bacharelado)	4	3	4

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 113.147, que atribuiu o conceito final 4 para o credenciamento da Instituição, com conceitos 3 para as dimensões Organização Institucional para Educação à Distância e Corpo Social, e conceito 5, para a dimensão Instalações Físicas.

Os requisitos legais foram atendidos.

A instituição recebeu Conceito Institucional 4, em 2014, e Índice Geral de Cursos 4, em 2014.

A proposta para o curso de Administração foi submetida à avaliação, que resultou no conceito final 3, com conceitos 3,5, para a dimensão Organização Didático-Pedagógica, 3,5, para Corpo Docente e Tutorial, e 3,3, para Infraestrutura. Da mesma forma, a avaliação da proposta do curso de Pedagogia obteve conceito final 4, com conceitos 4,0, para a dimensão Organização Didático-Pedagógica, 3,9, para Corpo Docente e Tutorial, e 4,0, para Infraestrutura.

Em seu Relatório, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior apresenta uma análise das condições institucionais e do resultado das avaliações, e ainda considerando a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de conceder o credenciamento pleiteado.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em conclusão, tendo em vista o exposto, passo ao voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Av. das Torres, nº 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente